



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

OFÍCIO GABIP/Nº 0424/2023

DEODÁPOLIS – MS, 18 de setembro de 2023.

Ao Exmo. Senhor

Gilberto Dias Guimarães

MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores ao seguinte **Projeto de Lei Municipal nº 029/2023 de 18 de setembro de 2023, que dispõe “altera o art. 5º da Lei Municipal nº 793, de 10 de junho de 2022, e acrescenta os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, o qual Dispõe sobre a regulamentação da supressão e poda de espécimes arbóreos, assim como o estabelecimento de critérios de arborização no Município de Deodópolis/MS e dá outras providências.”**

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº 029/2023

Ao Exmo. Senhor

Gilberto Dias Guimarães

MD. Presidente do Legislativo Municipal

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminho para análise desta Colenda Casa Legislativa o **Projeto de Lei Municipal nº 029/2023 de 18 de setembro de 2023, que dispõe “altera o art. 5º da Lei Municipal nº 793, de 10 de junho de 2022, e acrescenta os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, o qual Dispõe sobre a regulamentação da supressão e poda de espécimes arbóreos, assim como o estabelecimento de critérios de arborização no Município de Deodópolis/MS e dá outras providências.”**

A presente proposição objetiva acrescentar os parágrafos §1º, §2º, §3º e §4º ao art. 5º da respectiva legislação a fim de organizar o cadastramento dos prestadores de serviço privado, e por consequência, seguir os parâmetros estabelecidos na Lei Municipal nº 0793/2022.

Conforme orientado e atendendo as necessidades da Agência Municipal de Meio Ambiente, os cadastramentos visa melhorias na gestão de resíduos sólidos e limpeza urbana, estabelecendo critérios, padronização e regularização de todos os serviços de podas e cortes municipais.

Certo da atenção desta Casa, antecipo nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

VALDIR LUIZ SARTOR

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 029/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

“altera o art. 5º da Lei Municipal nº 793, de 10 de junho de 2022, e acrescenta os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, o qual Dispõe sobre a regulamentação da supressão e poda de espécimes arbóreos, assim como o estabelecimento de critérios de arborização no Município de Deodápolis/MS e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 5º, da Lei Municipal nº 0793/2022 de 10 de junho de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

§1º O formulário de pedido prévio deverá conter no mínimo as seguintes informações: nome completo do requerente, CPF e/ou RG, CNPJ em caso de pessoa jurídica, endereço do requerente ou do imóvel, localização da árvore, motivo da solicitação, nome de quem irá executar o corte/supressão, assinatura do requerente e a menção que o corte e/ou a supressão só poderão ocorrer posteriormente a autorização, sob pena de penalidades previstas em lei.

§2º Aos prestadores de serviço privado, torna-se obrigatório o seu cadastro junto aos seus equipamentos na AMMA, para que seja fornecido ao mesmo uma Carteira Autorizada de Podador – CAP, válida em todo território urbano municipal, passando-se ao seu conhecimento cumprir todos os critérios dispostos nesta lei.

§3º Para cadastramento dos prestadores de serviço privado e liberação da CAP, deverá o mesmo apresentar-se à AMMA com os seguintes documentos: nome completo do requerente, CPF e/ou RG, CPNJ em caso de pessoa jurídica, foto 3x4, endereço, telefone para contato, número de série de equipamentos.

§4º Na abordagem pela Patrulha Ambiental e/ou Agente Fiscal, a não apresentação do CAP resultará na interrupção imediata dos serviços prestados, mantendo-se irregular para prestação de serviços, até a sua adequação junto à AMMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

§ 5º. O Poder Executivo realizará ampla campanha de divulgação acerca da necessidade do cadastro dos prestadores de serviço, por meio de redes sociais, informativo nos meios de comunicação e conscientização pela Patrulha Ambiental nas abordagens realizadas nos 90 (noventa) dias subsequentes à publicação da lei, sendo vedada a adoção de medidas punitivas nesse período.

§ 6º. O prazo para apreciação do requerimento disposto no § 1º, deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de, decorrido integralmente sem manifestação do órgão competente, autorização tácita.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor 90 (noventa dias) após a data de sua publicação.

Deodópolis – MS, 18 de setembro de 2023.

VALDIR LUIZ SARTOR

PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 029 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 029 de 18 de setembro de 2023 de autoria do Prefeito Municipal que: *“Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 793 de 10 de junho de 2022, e acrescenta os parágrafos 1º, 2º, 3º, e 4º, o qual dispõe sobre a regulamentação da supressão e poda de espécimes arbóreos, assim como o estabelecimento de critérios de arborização no Município de Deodápolis/MS e dá outras providências”.*

II- Conclusões do Relator

O projeto pretende alterar a lei que dispõe sobre a supressão e poda de espécimes arbóreos.

O projeto já foi analisado e sofreu três emendas por esta Casa de Leis.


Assim, analisando o projeto, quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento, não tem oposição, uma vez que as despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

III- Decisão da Comissão

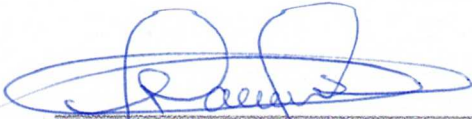
Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 029 de 18 de setembro de 2023 de autoria Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 20 de novembro de 2023.




Edmilson Prates de Souza
Relator
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:



Manoel da Paz Santos
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento



Paulo de Figueiredo
Membro
Comissão de Finanças e orçamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 029 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023 DE AUTORIA
DO PREFEITO MUNICIPAL.**

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 029 de 18 de setembro de 2023 de autoria do Prefeito Municipal que: *“Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 793 de 10 de junho de 2022, e acrescenta os parágrafos 1º, 2º, 3º, e 4º, o qual dispõe sobre a regulamentação da supressão e poda de espécimes arbóreos, assim como o estabelecimento de critérios de arborização no Município de Deodápolis/MS e dá outras providências”.*


II- Conclusões da Relatoria

A Emenda Aditiva inseriu o parágrafo 6º ao artigo 1º do projeto de lei municipal nº 029/2023, prevendo o prazo de 20 (vinte) dias para apreciação do requerimento disposto no §1º do mesmo artigo, sob pena de autorização tácita, decorrido o prazo sem manifestação do órgão competente.

Desta feita, analisando as formalidades legais, não foram constados dispositivos contrários à Constituição Federal, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno da Câmara Municipal, de forma que o projeto não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei nº 029/2023 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer. Sala de sessões da Câmara Municipal – 20 de novembro de 2023.



Manoel da Paz Santos
Suplente


Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.



Paulo de Figueiredo
Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final.



Edmilson Beates de Souza
Membro

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95
